

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA
REITORIA E PROGRAD Nº 04 DE 12 DE ABRIL DE 2019**

Normatiza o cômputo e lançamento de Créditos Curriculares de Extensão como carga horária dos Cursos de Graduação da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri.

A **Reitoria** e a **Pró-Reitoria de Graduação (Prograd)** da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, no uso de suas atribuições,

RESOLVEM:

Art. 1º Aos discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da UFVJM serão atribuídos Créditos Curriculares de Extensão cumpridos em Atividades Extensionistas, nas formas a seguir especificadas, desde que em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso:

I - Participação em Projetos, Programas, Cursos, Eventos e Prestação de Serviços que estejam devidamente registrados pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura/Proexc-UFVJM - ou por outras universidades e instituições de ensino autorizadas pelo Ministério da Educação, bem como por órgãos governamentais, se consonantes à concepção de Extensão definida na Política de Extensão da UFVJM e no Plano de Desenvolvimento Institucional-PDI/UFVJM.

a) As atividades cumpridas pelos discentes de Graduação nos termos acima definidos lhes serão computadas mediante conferência dos certificados de participação pelo Coordenador de Curso ou outro docente designado para tal pelo Colegiado de Curso, sem prejuízo da conferência de outros comprovantes de autorização e reconhecimento legal, quando solicitados pelo coordenador, no caso de ações vinculadas a órgãos externos à UFVJM, cabendo ao discente providenciar todos os documentos necessários à análise;

b) Após conferência dos certificados e demais documentos - quando couber - o Coordenador de Curso ou o docente designado deverá fazer o lançamento da carga horária cumprida como Atividades Extensionistas no sistema informatizado de gestão acadêmica, e-Campus, em campo específico, o qual admitirá o lançamento parcial e progressivo da carga horária cumprida;

c) A carga horária total de Atividades Extensionistas cumpridas pelo discente deverá ser discriminada no histórico escolar;

d) A carga horária total de Atividades Extensionistas cumpridas pelo discente nos termos do Inciso I desta instrução normativa poderá ser somada à carga horária de atividades acadêmico-científico culturais para fins de integralização curricular destas últimas, sem prejuízo da necessária discriminação da carga horária total de Atividades Extensionistas descritas na alínea c.

II - Atividades Extensionistas desenvolvidas em unidades curriculares dos cursos de graduação, desde que as atividades estejam previstas no plano de ensino aprovado pelo Colegiado de Curso, de forma articulada com os objetivos e conteúdo da unidade curricular, com descrição: da carga horária da disciplina a ser cumprida na forma de atividades de extensão; da contribuição esperada para a formação profissional em consonância com o perfil do egresso previsto no Projeto Pedagógico do Curso; da forma de construção do processo extensionista em diálogo com a sociedade; das perspectivas de retorno social; bem como sejam vinculadas a ações registradas na Proexc-UFVJM ou a políticas públicas desenvolvidas por órgãos e instituições governamentais.

a) As unidades curriculares que admitirem atividades extensionistas deverão ter tal carga horária especificada no Plano de Ensino, à semelhança do registro efetuado para outras atividades especiais, como aulas de campo, prática como componente curricular e aulas práticas;

b) Poderão ser vinculadas aos currículos dos cursos de graduação unidades curriculares com carga horária total destinada à Extensão;

c) A carga horária de extensão cumprida em unidades curriculares será computada pelo sistema, com lançamento no histórico escolar, e poderá integralizar a carga horária de disciplinas do curso, respeitadas as normas e requisitos curriculares definidos nos instrumentos legais que regulamentam os cursos de graduação, inclusive o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º Os Créditos Curriculares de Extensão, envolvendo as atividades definidas nos termos dos incisos I e II do Art. 1º dessa instrução normativa, poderão ser normatizados no âmbito dos Colegiados de Curso, que definirão quais modalidades e tipos de ações serão admitidas em cada curso para cômputo aos discentes, em função do processo de formação para aquisição de competências inerentes à profissão, à contribuição para a formação ética, crítica e reflexiva, em consideração ao contexto social e em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único - Os Colegiados de Curso deverão - independente da elaboração de normativa interna para definição das modalidades e tipos de ações admitidas para a creditação curricular - acompanhar o cumprimento dos Créditos Curriculares de Extensão no âmbito do curso, em diálogo com docentes, discentes e

técnicos-administrativos e fazer o levantamento da contribuição para o processo formativo.

Art. 3º Em cumprimento à Meta 12.7 da Lei 13.005/2014 que aprova o Plano Nacional de Educação 2014-2014, a carga horária dos Créditos Curriculares de Extensão deverá ser implementada pelos Cursos de Graduação da UFVJM de modo a atingir 10% da carga horária de integralização do curso, esta última conforme definido no Projeto Pedagógico do Curso.

Parágrafo único - A inserção de Créditos Curriculares de Extensão nos cursos de graduação da UFVJM obedecerá ao plano de creditação disposto no Anexo I desta instrução normativa.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Prof^a. Leida Calegário de Oliveira
Pró-Reitora de Graduação da UFVJM

Prof. Gilciano Saraiva Nogueira
Reitor da UFVJM

ANEXO I

PLANO DE INSERÇÃO DE CRÉDITOS DE EXTENSÃO NOS
CURRÍCULOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UFVJM

Data Limite	Creditação da Extensão (%)*
31/07/2020	1%
31/07/2021	2%
31/07/2022	5%
31/07/2023	7%
31/07/2024	10%

Porcentagem dos Créditos Curriculares de Extensão que devem ser computados para fins de integralização da carga horária e conclusão dos cursos de graduação na UFVJM.